

Lei n.º 70 de 14 de Agosto de 1951

Pub. no D. Oficial de 25 de
Setembro de 1951.

A Câmara Municipal de Garati, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica isento de multa o pagamento de Imposto de Indústrias e Profissões até o dia 31 de Agosto do corrente ano, e o pagamento do 1.º Semestre dos impostos de Licença e Predial e suas taxas, até o fim do prazo para o pagamento do 2.º semestre correspondente.

Artigo 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Garati, 14 de Agosto de 1951

(Ass). Dr. Derly Ellenor
Prefeito

A Lei n.º 71 - esta registrada na
página 92/84.